

Acta número sete

___ Aos 14 dias do mês de Agosto de 2014, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu, em sessão extraordinária, na sala de reuniões da Escola Profissional de Sernancelhe, a Assembleia Geral dos accionistas da ESPROSER – Escola Profissional, S.A., com o n.º de pessoa colectiva 504676326 e com o capital social de €50.000._____

___A Mesa da Assembleia foi constituída pelos seus titulares eleitos, senhor Dr. José Mário de Almeida Cardoso, Presidente da Mesa e senhora Dra. Dulce Costa Sobral._____

___Organizada a lista de presenças que nesta acta se dá por reproduzida, nela se regista a presença dos accionistas da sociedade, a saber: Câmara Municipal de Sernancelhe, detentora de 60% (sessenta por cento) do capital social, representada pelo senhor Dr. Carlos Silva Santiago, Presidente do Município de Sernancelhe e do Conselho Geral de Supervisão da Esproser; Liga dos Amigos da Esproser, detentora de 40% (quarenta por cento) do capital social, representada pela senhora Dra. Dulce Costa Sobral._____

___O senhor Presidente da Mesa, após verificada a representação da totalidade do capital social da sociedade, declarou aberta a Assembleia, formalmente convocada nos termos estatutários, com a seguinte ordem do dia:_____

Ponto único: Aprovação dos novos estatutos da Sociedade.

O senhor Presidente da Mesa questionou a Assembleia sobre se algum dos presentes queria usar da palavra ou se havia algum esclarecimento a pedir. _____

Pedi a palavra o Senhor Presidente do Conselho de Administração da ESPROSER – Escola Profissional, S.A., para fazer uma exposição sobre a proposta de alteração de estatutos da Sociedade, as suas implicações e importância._____

Em seguida, tomou a palavra o representante da accionista Câmara Municipal de Sernancelhe para propor a aprovação da alteração de estatutos da Sociedade, cuja cópia tinha sido previamente distribuída aos accionistas._____

Deliberação: Foram aprovados por unanimidade dos novos estatutos da ESPROSER – Escola Profissional, S.A., nos seguintes termos, procedendo-se ainda à reprodução integral da nova redacção:_____

Onde se lê:

4º

(Capital Social)

1. O capital social, representado em numerário, é de € 50.000 (cinquenta mil euros), representado por 10.000 (dez mil) acções com o valor nominal, cada uma, de € 5 (cinco euros).

2. O capital social encontra-se totalmente realizado.

3. O capital social distribui-se da seguinte forma:

- a) o Município de Sernancelhe é titular de 6.000 acções;
- b) a “Liga dos Amigos da ESPROSER” é titular de 4.000 acções.

Passa a ler-se:

4º

(Capital Social)

1. O capital social, representado em numerário, é de € 50.000 (cinquenta mil euros), representado por 10.000 (dez mil) acções com o valor nominal, cada uma, de € 5 (cinco euros).
2. O capital social encontra-se totalmente realizado.

Onde se lê:

5º

(Regime das Acções)

1. As acções são nominativas.
2. Para além de outros requisitos legais, as acções não podem ser transmitidas sem o consentimento da Assembleia Municipal de Sernancelhe.
3. Os títulos das acções podem representar 50, 100 ou 1000 acções.

Passa a ler-se:

5º

(Regime das Acções)

1. As acções são nominativas.
2. Para além de outros requisitos legais, as acções não podem ser transmitidas sem o consentimento da Sociedade.
3. Os títulos das acções podem representar 50, 100 ou 1000 acções.

Onde se lê:

9º

(Estrutura)

1. São órgãos da ESPROSER:
 - a) a Assembleia Geral (AG);
 - b) o Conselho Geral e de Supervisão (CGS);
 - c) e o Conselho de Administração Executivo (CAE).
2. Existirá ainda um Revisor Oficial de Contas.

Passa a ler-se:

9º

(Estrutura)

1. São órgãos da ESPROSER:
 - a) a Assembleia Geral (AG);
 - b) o Conselho Geral e de Supervisão (CGS);
 - c) e o Conselho de Administração Executivo (CAE).
2. Existirá ainda um Revisor Oficial de Contas.

3. O regulamento interno estabelecerá os termos da constituição e funcionamento de um órgão consultivo, o qual terá as competências definidas na lei aplicável às escolas profissionais.

Onde se lê:

15º

(Composição e organização)

1. O CGS é constituído por 5 membros.
2. O Presidente do CGS é, por inerência, o membro da Câmara Municipal de Sernancelhe que detenha o pelouro da educação.
3. As deliberações do CGS são tomadas por maioria simples, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade.
4. Em caso de impedimento, tem voto de qualidade o gestor designado pelo Presidente.
4. O CGS reúne-se pelo menos uma vez por mês, em data ou datas a escolher pelo respectivo Presidente.

Passa a ler-se:

15º

(Composição e organização)

1. O CGS é constituído por 5 membros, eleitos pela a AG, que também designa o respectivo Presidente.
2. As deliberações do CGS são tomadas por maioria simples, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade.
3. Em caso de impedimento, tem voto de qualidade o gestor designado pelo Presidente.
4. O CGS reúne-se pelo menos uma vez por mês, em data ou datas a escolher pelo respectivo Presidente.

Onde se lê:

16º

(Competência)

1. Para além do previsto no art.º 441º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao CGS fiscalizar em permanência todos actos do CAE tendo em vista a sua conformidade com o interesse público concelhio e com o prescrito pela lei, pelos presentes estatutos, pelas orientações estratégicas emanadas pela Câmara Municipal de Sernancelhe e pelos instrumentos contratuais que vinculem a ESPROSER e/ou os seus gestores ao Município de Sernancelhe.
2. Compete em especial ao CGS consentir previamente:
 - a) quando a AG delegue esse poder e o CGS não seja o órgão escolhido para o efeito, na nomeação do Administrador Pedagógico;
 - b) na mudança de sede e na criação de qualquer forma de representação da sociedade;
 - c) na celebração de quaisquer negócios dos quais possa resultar, directa ou indirectamente, a responsabilidade civil da ESPROSER, designadamente os celebrados com pessoal e os que obriguem à prestação de obrigações pecuniárias e de garantias patrimoniais especiais

d) e na criação ou extinção de cursos com uma duração superior a trinta dias.

3. A recusa de consentimento deve ser fundamentada.

4. Em caso de falta ou impedimento definitivo dos Administradores do CAE nomeados pela AG, o CGS nomeará administradores que assegurem a gestão ordinária da ESPROSER até à próxima reunião da Assembleia Geral, a qual deve ser imediatamente pedida pelo CGS.

5. Ainda que a AG tenha feito uso da faculdade conferida pelo art.º 13º, n.º1, al. c), o CGS pode especificar, aditar ou alterar, total ou parcialmente, a distribuição de competências regulada pelos art.ºs 18º e ss., contanto que mantenha o Administrador Financeiro indicado na AG como o responsável pelo respectivo sector e observe o disposto nos arts.º 13º, n.º2 e 21º, n.º1.

Passa a ler-se:

16º

(Competência)

1. Para além do previsto no art.º 441º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao CGS fiscalizar em permanência todos actos do CAE tendo em vista a sua conformidade com o interesse público concelhio e com o prescrito pela lei, pelos presentes estatutos e pelos instrumentos contratuais que vinculem a ESPROSER.

2. Compete em especial ao CGS consentir previamente:

a) quando a AG delegue esse poder e o CGS não seja o órgão escolhido para o efeito, na nomeação do Administrador Pedagógico;

b) na mudança de sede e na criação de qualquer forma de representação da sociedade;

c) na celebração de quaisquer negócios dos quais possa resultar, directa ou indirectamente, a responsabilidade civil da ESPROSER, designadamente os celebrados com pessoal e os que obriguem à prestação de obrigações pecuniárias e de garantias patrimoniais especiais

d) e na criação ou extinção de cursos com uma duração superior a trinta dias.

3. A recusa de consentimento deve ser fundamentada.

4. Em caso de falta ou impedimento definitivo dos Administradores do CAE nomeados pela AG, o CGS nomeará administradores que assegurem a gestão ordinária da ESPROSER até à próxima reunião da Assembleia Geral, a qual deve ser imediatamente pedida pelo CGS.

5. Ainda que a AG tenha feito uso da faculdade conferida pelo art.º 13º, n.º1, al. c), o CGS pode especificar, aditar ou alterar, total ou parcialmente, a distribuição de competências regulada pelos art.ºs 18º e ss., contanto que mantenha o Administrador Financeiro indicado na AG como o responsável pelo respectivo sector e observe o disposto nos arts.º 13º, n.º2 e 21º, n.º1.

Onde se lê:

17º

(Limites e Responsabilidade dos Gestores)

1. Todos os contratos que tenham um valor superior a € 100.000 (cem mil euros) devem ser autorizados pela Câmara Municipal de Sernancelhe.

2. O desrespeito pelo disposto no número anterior responsabiliza pessoalmente os membros do CGS que, podendo, não comuniquem a violação do número anterior à Câmara Municipal de Sernancelhe.

Passa a ler-se:

17º

(Limites e Responsabilidade dos Gestores)

1. Todos os contratos que tenham um valor superior a € 100.000 (cem mil euros) devem previamente autorizados pela AG.

2. O desrespeito pelo disposto no número anterior responsabiliza pessoalmente os membros do CGS que, podendo, não comuniquem a violação do número anterior à AG.

Onde se lê:

20º

(Administrador Financeiro)

Compete ao Administrador Financeiro a direcção de todo o sector financeiro da ESPROSER, designadamente:

a) preparar e realizar todas as obrigações legais e burocráticas de natureza financeira, económica, contabilística e administrativa;

b) aferir as necessidades e determinar os meios de financiamento apropriados, autorizando para tal a realização das despesas e posteriormente a sua quitação;

c) prover pelo equilíbrio de exploração da ESPROSER e respeitar as directrizes genéricas de cariz financeiro emanadas pela Câmara Municipal de Sernancelhe;

d) colaborar com o fiscal único da ESPROSER;

e) e assessorar, em matérias da sua competência, as reuniões do CGS quando solicitado para o efeito.

Passa a ler-se:

20º

(Administrador Financeiro)

Compete ao Administrador Financeiro a direcção de todo o sector financeiro da ESPROSER, designadamente:

a) preparar e realizar todas as obrigações legais e burocráticas de natureza financeira, económica, contabilística e administrativa;

b) aferir as necessidades e determinar os meios de financiamento apropriados, autorizando para tal a realização das despesas e posteriormente a sua quitação;

c) prover pelo equilíbrio de exploração da ESPROSER;

d) colaborar com o Revisor Oficial de Contas da ESPROSER;

e) e assessorar, em matérias da sua competência, as reuniões do CGS quando solicitado para o efeito.

Onde se lê:

23º

(Responsabilidade)

1. A vinculação da ESPROSER ao arrepio do estatuído no art.º 17º, n.º2 e 18º responsabiliza pessoalmente os membros do CAE que outorguem o contrato em questão ou que, podendo, o não comuniquem ao CGS ou à Câmara Municipal de Sernancelhe, respectivamente.

2. Caso a vinculação descrita no número anterior seja feita em juízo, é pessoalmente responsável o Presidente do CAE ou quem o substitua.

Passa a ler-se:

23º

(Responsabilidade)

1. A vinculação da ESPROSER ao arrepio do estatuído no art.º 17º, n.º2 e 18º responsabiliza pessoalmente os membros do CAE que outorguem o contrato em questão ou que, podendo, o não comuniquem ao CGS ou à AG, respectivamente.

2. Caso a vinculação descrita no número anterior seja feita em juízo, é pessoalmente responsável o Presidente do CAE ou quem o substitua.

Onde se lê:

24º

(Revisor oficial de contas)

1. A fiscalização da ESPROSER compete a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2. Compete designadamente ao revisor oficial de contas:

a) fiscalizar a acção do CAE e do CGS;

b) participar ao CGS as irregularidades de que tome conhecimento, bem como dos factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;

c) remeter semestralmente à Câmara Municipal de Sernancelhe informação sobre a situação económica e financeira da empresa;

d) pronunciar-se sobre qualquer assunto do interessa para a empresa, a solicitação do CAE ou do CGS.

Passa a ler-se:

24º

(Revisor oficial de contas)

1. A fiscalização da ESPROSER compete a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2. Compete designadamente ao revisor oficial de contas:

a) fiscalizar a acção do CAE e do CGS;

b) participar ao CGS as irregularidades de que tome conhecimento, bem como dos factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;

c) pronunciar-se sobre qualquer assunto do interessa para a empresa, a solicitação do CAE ou do CGS.

Onde se lê:

25º

(Liquidação e Dissolução)

Para além do legalmente previsto, a liquidação e/ou dissolução da ESPROSER terá sempre que ser precedida por deliberação da Assembleia Municipal que aprove a respectiva prestação de contas e demais documentos de teor económico, financeiro ou

contabilístico, assim como o destino proposto para as coisas móveis e imóveis da ESPROSER.

Passa a ler-se:

25º
(Liquidação e Dissolução)
(Revogado)

Onde se lê:

26º
(Participações em outras Empresas)

1. A Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta conjunta da Câmara Municipal de Sernancelhe e do CGS, pode deliberar a aquisição pela ESPROSER de participações sociais em outras empresas cujo objecto seja conexo ao referido no n.º1 do art.º 3º e caiba nas atribuições e competências do Município de Sernancelhe.

2. Além dos requisitos anteriores, a aquisição dum posição social que confira controlo dominante à ESPROSER depende de prévia comprovação técnica da viabilidade económica da empresa em questão e das mais valias que, em termos de financiamento, por um lado, e de qualidade e racionalidade de exploração, por outro, essa empresa apresenta face ao Município de Sernancelhe e à ESPROSER.

Passa a ler-se:

26º
(Participações em outras Empresas)
(Revogado)

--/--/--

Reprodução integral da nova redacção dos Estatutos:

ESTATUTOS DA ESPROSER – Escola Profissional, S.A.

Capítulo I ENQUADRAMENTO

1º
(Firma)

1. A Sociedade adopta a designação de “ESPROSER – Escola Profissional, S.A.”.

2. A Sociedade pode ainda usar a denominação abreviada de “ESPROSER”.

2º
(Sede)

1. A ESPROSER tem sede na Avenida das Tílias, Freguesia e Concelho de Sernancelhe.

2. O Conselho de Administração Executivo poderá, nos termos do presente Estatuto, deslocar a sede dentro do mesmo Concelho e criar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3º

(Objecto Social)

1. A ESPROSER visa, numa lógica de viabilidade económica e equilíbrio financeiro, a promoção da qualificação e formação profissional através da exploração do estabelecimento de ensino “Escola Profissional de Sernancelhe” (doravante designado por Escola), podendo para o efeito estabelecer parcerias com terceiros.

2. As actividades a desenvolver na Escola consistirão essencialmente no leccionamento de cursos do ensino profissional e de outros cursos, acções de formação ou de reconhecimento que sejam idóneos a criarem, potenciarem ou reconhecerem qualificações ou competências susceptíveis de:

a) beneficiarem residentes do Concelho de Sernancelhe;

b) ou serem usadas em actividades que contribuam para o desenvolvimento cultural, económico ou social do Concelho de Sernancelhe.

3. A ESPROSER pode locar ou comodatar os espaços da Escola Profissional de Sernancelhe desde que, cumulativamente:

a) o contrato não tenha duração superior a um ano lectivo;

b) não se prejudique, por qualquer forma, o objecto social principal e se vise, directamente ou através dos respectivos ganhos económicos, apoiar o mesmo objecto;

c) não se faça com isso concorrência relevante ao sector empresarial privado local;

d) e essas actividades não assumam mais que um papel residual na actividade levada a cabo.

4º

(Capital Social)

1. O capital social, representado em numerário, é de € 50.000 (cinquenta mil euros), representado por 10.000 (dez mil) acções com o valor nominal, cada uma, de € 5 (cinco euros).

2. O capital social encontra-se totalmente realizado.

5º

(Regime das Acções)

1. As acções são nominativas.

2. Para além de outros requisitos legais, as acções não podem ser transmitidas sem o consentimento da Sociedade.

3. Os títulos das acções podem representar 50, 100 ou 1000 acções.

Capítulo II RELAÇÕES CONTRATUAIS

6º

(Escolha do Co-Contratante)

1. Salvo disposição legal em contrário, a escolha de co-contratantes obedecerá a critérios objectivos que assegurem a igualdade de oportunidades aos interessados e o desenvolvimento da ordem económico – social do Concelho de Sernancelhe.

2. Desde que não prejudique irrazoável ou ilegalmente a racionalidade económica ou técnica que em cada caso importe considerar, a ESPROSER dará preferência aos co-contratantes que, pela sua sede, residência, implantação ou outros factores de ligação relevantes, dêem mais garantias de permitir um retorno económico ao Concelho pelo investimento feito nas respectivas relações contratuais.

3. Ainda que resumidamente, a escolha será sempre fundamentada por escrito de forma a tornar transparentes as razões subjacentes à mesma.

7º

(Procedimento de escolha do co-contratante)

1. Salvo casos de urgência ou contratos de diminuto valor, a ESPROSER deverá assegurar o conhecimento dos critérios que presidirão à escolha dum novo co-contratante pelos potenciais interessados.

2. A forma da publicidade escolhida deverá ter uma eficácia proporcional ao valor económico de cada contrato.

8º

(Formandos)

Salvo disposição legal em contrário, dar-se-á preferência absoluta aos formandos naturais, residentes ou com outras ligações relevantes ao Concelho de Sernancelhe.

Capítulo III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Título I
Disposições Gerais

9º

(Estrutura)

1. São órgãos da ESPROSER:

- a) a Assembleia Geral (AG);
- b) o Conselho Geral e de Supervisão (CGS);
- c) e o Conselho de Administração Executivo (CAE).

2. Existirá ainda um Revisor Oficial de Contas.

3. O regulamento interno estabelecerá os termos da constituição e funcionamento de um órgão consultivo, o qual terá as competências definidas na lei aplicável às escolas profissionais.

10º

(Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos e nomeados é de quatro anos civis.

11º

(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores é definida pela AG, não podendo em caso algum ultrapassar o índice remuneratório do Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.

2. Caso algum administrador, antes da sua nomeação e a outro título, já aufera alguma remuneração da ESPROSER, essa componente entra em linha de conta para efeitos do limite prescrito pelo número anterior.

12º

(Representação da ESPROSER)

1. A ESPROSER fica obrigada pela assinatura do Presidente e de um Administrador do CAE ou, em caso de impedimentos temporários que o impossibilite, pela assinatura dum membro do predito órgão e do Presidente do CGS.

2. O CGS delibera sobre a categoria de actos relativamente aos quais o CAE deve obter prévio consentimento do Presidente daquele órgão (CGS).

3. À excepção dos títulos de pagamento e quitação, os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Administrador do CAE competente para o efeito.

4. A representação, desistência e transacção em juízo compete ao Presidente do CAE ou a quem ele delegue os respectivos poderes.

5. Nas relações com os Administradores do CAE, a ESPROSER é representada pelo Presidente e por um outro membro do CGS.

6. No que respeita ao pagamento das remunerações devidas aos Administradores do CAE, a ESPROSER é representada pelos Administradores do CAE não impedidos para o efeito.

7. A representação da ESPROSER junto de instituições financeiras e de crédito carece da intervenção do Presidente do CGS, designadamente, no que respeita à movimentação de contas, assinatura de contratos, cheques, letras, livranças ou quaisquer outros documentos similares.

Título II

Assembleia Geral

13º

(Competência)

1. À AG compete, para além do previsto no art.º 376º do Código das Sociedades Comerciais:

a) nomear e destituir os membros do CGS e do CAE;

b) nomear o presidente do CAE;

c) aditar ou alterar, total ou parcialmente, a distribuição de competências regulada pelos art.ºs 18º e ss., contanto que mantenha o Administrador Financeiro indicado na AG como o responsável pelo respectivo sector e observe o disposto no número seguinte e no art.º 21º, n.º1;

d) dispensar a prestação da caução prevista no art.º 339º do Código das Sociedades Comerciais;

e) e escolher o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas da ESPROSER.

2. Caso seja legalmente obrigatória a existência do cargo de Director Pedagógico na Escola e a sua escolha esteja sujeita a autorização ou ratificação por parte da Administração Central, o Administrador Pedagógico é, por inerência, o Director Pedagógico da Escola.

3. A AG pode delegar a competência de escolha dos membros do CAE no CGS ou nalguma comissão especialmente criada para o efeito.

14º

(Convocação e organização)

1. A AG elege, por maioria simples, o respectivo Presidente e Secretário.
2. A AG deve ser convocada nos prazos previstos no art.º 376º do Código das Sociedades Comerciais e sempre que o CGS o solicite ao Presidente da AG.
3. Têm direito de participação os titulares de cem acções cujo direito esteja devidamente averbado nos respectivos registos até quinze dias úteis antes da data marcada para a reunião.
4. Satisfeito o requisito previsto no número anterior, contar-se-á um voto por cada quinhentas acções, tendo direito de voto os titulares de igual ou superior número de acções.
5. É proibido o voto por correspondência.
6. Para além das formalidades legalmente devidas, a convocação dum reunião deve ser ainda comunicada por carta registada, com aviso de recepção, ao Presidente do CGS a nomear ou, não sendo caso disso, ao que esteja em exercício de funções.

Título III

Conselho Geral e de Supervisão

15º

(Composição e organização)

1. O CGS é constituído por 5 membros, eleitos pela a AG, que também designa o respectivo Presidente.
2. As deliberações do CGS são tomadas por maioria simples, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade.
3. Em caso de impedimento, tem voto de qualidade o gestor designado pelo Presidente.
4. O CGS reúne-se pelo menos uma vez por mês, em data ou datas a escolher pelo respectivo Presidente.

16º

(Competência)

1. Para além do previsto no art.º 441º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao CGS fiscalizar em permanência todos actos do CAE tendo em vista a sua conformidade com o interesse público concelhio e com o prescrito pela lei, pelos presentes estatutos e pelos instrumentos contratuais que vinculem a ESPROSER.
2. Compete em especial ao CGS consentir previamente:
 - a) quando a AG delegue esse poder e o CGS não seja o órgão escolhido para o efeito, na nomeação do Administrador Pedagógico;
 - b) na mudança de sede e na criação de qualquer forma de representação da sociedade;
 - c) na celebração de quaisquer negócios dos quais possa resultar, directa ou indirectamente, a responsabilidade civil da ESPROSER, designadamente os celebrados com pessoal e os que obriguem à prestação de obrigações pecuniárias e de garantias patrimoniais especiais
 - d) e na criação ou extinção de cursos com uma duração superior a trinta dias.
3. A recusa de consentimento deve ser fundamentada.
4. Em caso de falta ou impedimento definitivo dos Administradores do CAE nomeados pela AG, o CGS nomeará administradores que assegurem a gestão ordinária

da ESPROSER até à próxima reunião da Assembleia Geral, a qual deve ser imediatamente pedida pelo CGS.

5. Ainda que a AG tenha feito uso da faculdade conferida pelo art.º 13º, n.º1, al. c), o CGS pode especificar, aditar ou alterar, total ou parcialmente, a distribuição de competências regulada pelos art.ºs 18º e ss., contanto que mantenha o Administrador Financeiro indicado na AG como o responsável pelo respectivo sector e observe o disposto nos arts.º 13º, n.º2 e 21º, n.º1.

17º

(Limites e Responsabilidade dos Gestores)

1. Todos os contratos que tenham um valor superior a € 100.000 (cem mil euros) devem previamente autorizados pela AG.

2. O desrespeito pelo disposto no número anterior responsabiliza pessoalmente os membros do CGS que, podendo, não comuniquem a violação do número anterior à AG.

Título IV

Conselho de Administração Executivo

18º

(Composição e Organização)

1. O Conselho de Administração Executivo é constituído por 3 membros: pelo respectivo Presidente e por um Administrador Financeiro e um Administrador Pedagógico, todos em regime de exclusividade de funções.

2. As deliberações do CAE são tomadas por maioria simples, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade.

3. Em caso de impedimento, tem voto de qualidade o Administrador designado pelo Presidente.

4. O CAE reúne pelo menos uma vez por semana, excepto em casos devidamente justificados pelo respectivo Presidente.

5. Para efeitos do disposto no artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, fixam-se em 6 o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, que conduz a uma falta definitiva do administrador.

19º

(Competência Geral)

1. Compete ao CAE toda a gestão da ESPROSER.

2. Sem prejuízo das normas relativas à representação da ESPROSER, uma vez em cada semestre, o CAE poderá permitir que tipos gerais de decisões sejam tomadas pelo Administrador responsável pela respectiva matéria sem necessidade de deliberação do CAE.

3. Sempre que possível, a representação da ESPROSER deve ser feita através do Administrador com competência na matéria em causa.

20º

(Administrador Financeiro)

Compete ao Administrador Financeiro a direcção de todo o sector financeiro da ESPROSER, designadamente:

a) preparar e realizar todas as obrigações legais e burocráticas de natureza financeira, económica, contabilística e administrativa;

- b) aferir as necessidades e determinar os meios de financiamento apropriados, autorizando para tal a realização das despesas e posteriormente a sua quitação;
- c) prover pelo equilíbrio de exploração da ESPROSER;
- d) colaborar com o Revisor Oficial de Contas da ESPROSER;
- e) e assessorar, em matérias da sua competência, as reuniões do CGS quando solicitado para o efeito.

21º

(Administrador Pedagógico)

1. Quando se verifique o previsto no art.º 13º, n.º 2, as competências do Administrador Pedagógico correspondem, pelo menos, às legal ou regulamentarmente estabelecidas para o cargo de Director Pedagógico das Escolas Profissionais.

2. Compete ao Administrador Pedagógico a direcção de todo o sector pedagógico dos cursos profissionais da Escola, designadamente:

- a) supervisionar todo o trabalho do corpo docente da Escola;
- b) assegurar a manutenção e melhoria das condições materiais e humanas necessárias à exigível qualidade do ensino da Escola Profissional de Sernancelhe;
- c) representar a Escola junto dos competentes órgãos do Ministério da Educação, assegurando o cumprimento de todos os requisitos legais e burocráticos exigidos para o funcionamento da Escola;
- d) propor a criação de novos cursos ou mudanças nos já existentes;
- e) iniciar e instruir processos disciplinares sobre os formadores/trabalhadores da ESPROSER;
- f) e assessorar, em matérias da sua competência, as reuniões do CGS quando solicitado para o efeito.

22º

(Presidente do Conselho de Administração Executivo)

1. Compete ao Presidente do CAE:

- a) assegurar a estreita coordenação e colaboração entre todos os Administradores e entre os órgãos da ESPROSER e da Escola;
- b) supervisionar o trabalho levado a cabo pelos outros dois Administradores;
- c) e substituir os outros Administradores em qualquer caso de falta ou impedimento temporário.

2. Compete ainda ao Presidente do CAE gerir a ESPROSER em tudo que não caiba na competência dos outros dois Administradores, designadamente:

- a) decidir sobre a concreta tramitação dos processos de escolha dos co-contratantes privados e instruir os mesmos processos;
- b) velar pelo cumprimento do disposto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no respectivo art.º 432º, e em outros dispositivos legais aplicáveis que respeitem à organização e funcionamento em geral da ESPROSER;
- c) marcar e presidir às reuniões do CAE;
- e) assessorar em geral o CGS, podendo, em casos de especial complexidade técnica, pedir a colaboração dos outros administradores nos termos da al. e) do art.º 20º e do art.º 21º, n.º2, al. f);
- f) comunicar ao CGS toda e qualquer circunstância relevante da vida da Escola ou da ESPROSER, nomeadamente todos os fluxos financeiros através dum relatório mensal específico;
- g) e a representação, desistência e transacção em juízo da ESPROSER.

23º

(Responsabilidade)

1. A vinculação da ESPROSER ao arrepio do estatuído no art.º 17º, n.º2 e 18º responsabiliza pessoalmente os membros do CAE que outorguem o contrato em questão ou que, podendo, o não comuniquem ao CGS ou à AG, respectivamente.

2. Caso a vinculação descrita no número anterior seja feita em juízo, é pessoalmente responsável o Presidente do CAE ou quem o substitua.

Título V
Fiscalização

24º

(Revisor oficial de contas)

1. A fiscalização da ESPROSER compete a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2. Compete designadamente ao revisor oficial de contas:

a) fiscalizar a acção do CAE e do CGS;

b) participar ao CGS as irregularidades de que tome conhecimento, bem como dos factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;

c) pronunciar-se sobre qualquer assunto do interessa para a empresa, a solicitação do CAE ou do CGS.

Capítulo IV
(Disposições finais)

Art.º 25º

(Liquidação e Dissolução)
(Revogado)

Art.º 26º

(Participações em outras Empresas)
(Revogado)

--/--/--

___ Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de que, para constar, se lavrou a presente que, lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei: _____

___ O Presidente: _____

___ O Representante da Liga: _____
